



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 037/2023

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 014/2023

DISPENSA
Nº 005/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, nesta cidade de Tacaimbó/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.601/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Álvaro Alcântara Marques da Silva**, Prefeito do Município, portador do CPF sob o nº 028.896.344-00, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **Marcilio de Carvalho Campos Sobrinho**, portador do CPF 194.157.614-15, proprietário do imóvel objeto de locação, localizado na Av. Major João Gomes, nº 198, centro, Tacaimbó/PE, neste ato denominado de **LOCADOR**, fica combinado, ajustado e contratado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

I – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado, com o devido parecer da Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO – Constitui objeto deste contrato, locação de imóvel, Localizado na Av. Major João Gomes, nº 198, centro, Tacaimbó/PE. **DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA JOSÉ QUARESMA DE LIMA NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA – A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir 01 de Março de 2023, até 29 de Fevereiro de 2024, admitindo-se a prorrogação do prazo contratual por iguais períodos, de acordo com a lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO – O **LOCADOR** receberá o valor, correspondente ao período de locação, de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante **NOTA E EMPENHO** com o devido atesto do responsável e Recibo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações:

DA LOCATÁRIA

➤ Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a **LOCADORA**, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00
TACAIMBÓ - PE



hidráulicas, torneiras, aparelhos sanitários, figão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação;

- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito da **LOCADORA**;
- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da **LOCADORA** reprimir a infração, assentamento à mesma;
- Encaminhar a **LOCADORA** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no comprimento de determinações por aqueles poderes;
- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pela **LOCADORA**, por ocasião da rescisão do contrato, com a entrega efetiva das chaves do imóvel locado deverão de comum acordo entre as partes, permanecer ou não, tudo de conformidade com o descrito no consentimento outrora verificado;
- Facultar a **LOCADORA** ou seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

DO LOCADOR

- Atender rigorosamente a solicitações estabelecidas pela secretária;
- Efetuar o pagamento do Imposto predial locado, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para ocorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previsto na dotação orçamentaria abaixo especificada:

151001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ.

51000 – SECRETARIA DE SAÚDE.

51001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA).

12.361.1201.2.75 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA

DA INEXECUÇÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, caso o CONTRATADO desista da efetivação do objeto CONTRATADO, ou descumpra total ou



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS



parcialmente, quaisquer das obrigações estabelecidas no contrato, a mesma ficará **sujeita**, conforme o caso, às sanções previstas no art. 87 da 8.66/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESIÇÃO DO CONTRATO – A rescisão do Contrato poderá:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela **Contratante**, ou extinta nos termos legais;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO COMPETENTE – Fica eleito o foro da Comarca de Tacaimbó/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venha ocorrer na execução do presente contrato e que não tenham sido possível resolver por acordo entre as partes.

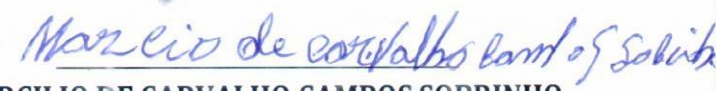
CLÁUSULA NONA

DA CONCORDÂNCIA – E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, bem como, comprometendo-se em observarem outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, redigiram o presente instrumento contratual em 003 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico.

Tacaimbó, 01 de Março de 2023.


Alvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 029.896.342-01
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Álvaro Alcântara Marques da Silva
LOCATÁRIO


MARCILIO DE CARVALHO CAMPOS SOBRINHO
CPF 194.157.614-15
LOCADOR